



EMENDA MODIFICATIVA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2009/2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 2009/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica alterada a redação do caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 2009/2021 que passa a vigorar da seguinte forma:

*Art.3º - Poderão ser liquidados, no âmbito do Programa, os débitos de natureza tributária decorrentes de fatos geradores ocorridos até **31 de março de 2021** e os débitos de natureza não tributária vencidos até **31 de março de 2021**, inclusive os provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido nesta lei, considerando o valor do tributo ou do débito principal, acrescido da atualização monetária, dos juros de mora, multas e dos demais acréscimos previstos na legislação, devidos até a data do requerimento.*

Art.2º - Fica alterada a redação do caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 2009/2021 que passa a vigorar da seguinte forma:

Art.4º - A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento, em formulário próprio dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento", a ser efetuado no período compreendido entre 3 de maio de 2021 e 30 de junho de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte e responsável.

Art.3º - Ficam alteradas as redações das alíneas a" e "b" dos incisos I e II do §1º do artigo 7º do Projeto de Lei nº. 2009/2021, bem como acrescentadas as alíneas "c" aos incisos I e II do citado artigo que passa a vigorar da seguinte forma:

§1º Para requerimento de adesão ao PERT formulado até o dia 31 de maio de 2021:

I – Pagamento à vista: para pagamento total da dívida consolidada em até 10 (dez) dias após o requerimento de adesão ao PERT haverá redução de:

- a) 99% (noventa e nove por cento) dos juros e multa de mora para os tributos municipais.*
- b) 80% (oitenta por cento) das multas punitivas (auto de infração).*

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO



II – Pagamento parcelado:

Entrada – Deverá ser pago o valor de 20 (vinte por cento) da dívida consolidada em até 10 (dez) dias de adesão ao PERT e o saldo remanescente parcelado em uma das opções abaixo.

A) Em até 12 (doze) meses, com desconto de:

I - 90% (noventa por cento) dos juros e multa de mora para os tributos municipais;

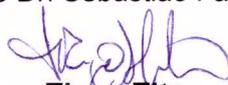
II - 70% (setenta por cento) das multas punitivas (auto de infração).

B) De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses, com desconto de:

I - 80% (oitenta por cento) dos juros, multa de mora para os tributos municipais.

II - 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas (auto de infração).

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 1 de abril de 2021.



Tiago Tito

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres pares.

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para análise e apreciação desta Augusta casa de leis, emenda substitutiva, ao projeto de lei nº 2009/2021, nos termos do art. 192, incs. I e IV do Regimento Interno desta Casa, o qual **“INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – PERT E REMISSÃO FISCAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA”**.

Em que pese a importância do Projeto de Lei, ora apresentado para o povo de Nova Lima, com o objetivo de aperfeiçoá-lo e de conferir maior concretude ao princípio da isonomia e ao postulado constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, necessário se faz algumas alterações para adequá-lo à realidade das famílias novalimenses, sem perder de vista os deletérios efeitos da pandemia do corona vírus que se projetam na economia do município.

O art.3º do Projeto estabelece que *“poderão ser liquidados, no âmbito do Programa, os débitos de natureza tributária decorrentes de fatos geradores ocorridos até **31 de janeiro de 2021** e os débitos de natureza não tributária vencidos até **31 de janeiro de 2021.**”*

Todavia, a presente emenda propõe ampliar os débitos passíveis de regularização tributária, incluindo todos aqueles que se vencerem até **31 de março de 2021**.

O art.4º do Projeto estabelece que *“a adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento, em formulário próprio dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento”, a ser efetuado até 31 de maio de 2021”*.

A presente emenda também amplia o prazo de adesão que poderá ser feito até 30 de junho de 2021.

Foram também ampliadas as alíquotas de descontos das multas, honorários advocatícios e juros de mora.

Nessa linha de raciocínio, proponho a presente emenda para modificar a redação dos dispositivos do Projeto de Lei, adequando-a aos fundamentos lançados acima.

Conto com a sensibilidade dos nobres edis para aprovação da presente emenda.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 1/04/2021.



Tiago Tito

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO

Câmara Municipal de Nova Lima/MG - Praça Bernardino de Lima, 229, 3º andar - Centro - Nova Lima - CEP: 34.000.279

☎ 31 3542-5954

📌 /tiagoalmeidatito

📷 /tiago_tito16

✉ tiagotito@cmnovalima.mg.gov.br